

Projeto de Lei Complementar nº 02 de 17 de maio de 2017, de autoria da Mesa
Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA, PREFEITO E VICE-PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRANGI.”**

**A MESA DIRETORA FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI**, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e
Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi-SP, ficam revisados, a partir de 01 de
Maio de 2017, em 4,69% (quatro virgula sessenta e nove por cento), calculados sobre
o subsidio pago no mês de Maio de 2017, continuando em parcela única e tomando-se
por base de calculo a parte fixa.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por
conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Artigo 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 17 de maio de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Vice-Presidente

SIDNEI ZÓSIMO VIDOTTI
1º.Secretário

FABIO COLA DE LIMA
2º.Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adotar as medidas cabíveis para se proceder a reposição salarial dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi-SP, permitindo a atualização dos valores atingidos pela inflação, utilizando para tanto os índices divulgados e reconhecidos pela sociedade.

Reza o artigo 37, inciso X, da Constituição federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Com o intuito de informar os nobres edis, nesta ocasião não será apresentado o projeto de lei da revisão anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal, uma vez que estes tiverem a revisão de seus vencimentos no mês de maio de 2015, e a Constituição Federal proíbe que esta revisão seja inferior ao período de 12 meses.

Dessa forma, damos por justificado e encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação o referido projeto de lei Complementar, esperando a devida aprovação por essa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Pirangi, 17 de maio de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Vice-Presidente

SIDNEI ZÓSIMO VIDOTTI
1º.Secretário

FABIO COLA DE LIMA
2º.Secretário